

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS 2015-2025

DOCUMENTO-BASE

JEP

Buriti de Goiás
2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Handwritten signature

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BURITI DE GOIÁS

VIGÊNCIA: 2015/2025

Prefeito

Eliés Alves Pinto

Vice-Prefeito

José Sergio Magno

Secretária Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

João Batista de Aguiar

Comissão:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

João Batista de Aguiar

Representante da Coordenação Pedagógica (Coordenadora):

Ângela Maria Silva

Representante do Conselho Municipal de Educação:

João Alves Moreira Junior,

Representante do C. M. do FUNDEB:

Marcileth David de Assis

Representante do CAE:

Maria Elia David de Assis Ferreira

Representante da direção da Escola Municipal:

Helen Rúbia Fernandes

Representante da Comis. de Educação da Câmara de Vereadores:

Ronivaldo Coutrim Dias

Representante da direção da Escola Estadual:

Ednei José Fernandes



Gestão 2015– 2025

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	07
2. INTRODUÇÃO	08
3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	09
3.1 Aspectos Históricos.....	09
3.2. Aspectos da Formação Administrativa	
3.3 Aspectos Geográficos	
3.4.Aspectos Populacionais	11
3.5.Aspectos Sócio-Econômicos.....	12
3.6 Aspectos Culturais	13
3.7.Aspectos Desportivos	13
3.8.Aspectos Educacionais	14
3.8.1. Secretaria de Educação.....	14
3.8.2.Conselho Municipal de Educação - CME.....	14
3.8.3.Redescolar.....	15
3.8.4. IDEB-Índice de Desenvolvimento de Educação Básica.....	16
3.8.4.1. Objetivo.....	16
3.8.4.2 Cálculo do IDEB.....	17
3.8.5.Taxa de Aprovação.....	17
3.8.6. Conselho de Alimentação Escola -CAE.....	17
3.8.7Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.....	18
3.8.8.Recursos Materiais e Equipamentos.....	20
4. EDUCAÇÃO INFANTIL.....	21
4.1, Caracterização e Diagnóstico	22
4.2. Diretrizes	23
5. ENSINO FUDAMENTAL.....	23

7

5.1. Caracterização e Diagnóstico	25
5.2. Diretrizes	28
6. ENSINO MÉDIO	28
7. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	31
7.1. Caracterização e Diagnóstico	31
7.2. Diretrizes	32
8. EDUCAÇÃO ESPECIAL	32
8.1. Caracterização e Diagnóstico	33
8.2. Diretrizes	34
9. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	35
9.1. Caracterização e Diagnóstico	36
9.2. Diretrizes	39
10. FINANCIAMENTO E GESTÃO	40
10.1. Caracterização e Diagnóstico	41
10.2. Diretrizes	42
11. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	43
12. METAS E ESTRATÉGIAS	44
BIBLIOGRAFIA	59

1. APRESENTAÇÃO

Buriti de Goiás apresenta um grande salto de qualidade educativa ao elaborar, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME, para os próximos dez anos.

O PME trata do conjunto da educação no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei".

Obedecendo ao princípio Constitucional de gestão democrática do Ensino Público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação, um Plano Decenal. Ele requereu, de todos nós que dele participamos, com clareza e objetividade, a respeito de qual educação queremos.

Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito democrático, nos enche de esperança e nos aponta para um caminho em que a educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena.

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

Handwritten signature

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Buriti de Goiás aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade.

2. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal, Art. 214, determina a elaboração de Plano Nacional de Educação, ratificada no Art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

"Art. 87 É instituída a década da Educação, a iniciar-se um ano a partir desta Lei.

Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que "Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências", dispõe:

"Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo, com vigência por 10 (dez) anos, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal".

O presente documento foi elaborado a partir de decisão da administração municipal em construir um Plano Municipal de Educação de forma científica, estratégica e participativa. A busca de um novo paradigma de educação para a escola representa um instrumento de apoio ao processo de ensino-aprendizagem de forma coletiva e democrática.

Portanto, além do cumprimento da determinação constitucional e legislação decorrente, há metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais. Por isso, a necessidade de sistematizar a organização da educação e ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades que o município oferece, a fim de concretizar a oferta de serviços de melhor qualidade, evidenciando avanços construídos ao longo do tempo e identificando lacunas que precisam maior atenção nos próximos 10 anos.



3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.1. Aspectos Históricos

Fundado em 31 de agosto de 1949, pelo senhor José Onofre devido à necessidade de um local que permitisse a passagem de cavaleiros e carreteiros, meios de transporte da época, face ao intercâmbio comercial entre a região e a cidade de Goiás, nasceu "Buritizinho", nome este dado devido a palmeira buriti encontrada em abundância na nascente do córrego Buriti. Os fazendeiros Joaquim Costa e Ramiro Ramos da Silva doaram lotes para a construção de casas às famílias que procuravam o local que fica entre Sanclerlândia e Córrego do Ouro.

Como o nome "Buritizinho", o povoado foi crescendo e no dia 29 de abril de 1992 passa à categoria de município com o nome de Buriti de Goiás conquista possível graças ao empenho e dedicação do então Deputado Estadual Solon Amaral.

3.2. Aspectos da Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Buriti, pela lei municipal nº 119, de 02 de dezembro de 1962, subordinado ao município de Mossâmedes.

Em divisão territorial datada de 31-12-1963, o distrito figura no município de Mossâmedes. Pela lei municipal nº 173, de 11-02-1966, o distrito de Buriti passou a denominar-se Campo das Perdizes.

Em divisão territorial datada de 31-12-1968, o distrito já denominado Campos das Perdizes permanece no município de Mossâmedes.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-07-1983.

Elevado à categoria de município com a denominação de Buriti de Goiás, pela lei estadual nº 11702, de 29-04-1992, desmembrado de Mossâmedes. Sede no atual distrito de Buriti de Goiás ex-Campo das Perdizes. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1993.

Em divisão territorial datada de 2003, município é constituído do Distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Alterações toponímicas distritais.

Buriti para Campos das Perdizes alterado, pela municipal nº 173, de 11-02-1966.

Sip

Campos das Perdizes para Buriti de Goiás alterado, pela lei estadual nº 11702, de 29-04-1992.

3.3.Aspectos Geográficos

O Município Buriti de Goiás está localizado na região Centro-Oeste do Estado de Goiás, a uma altitude média de 520 metros e, tem uma área territorial de 199, 292 Km².

Coordenadas Geográficas:

"Latitude: -16° 10'51" S

Longitude-50° 25'52"W

Distância em relação à capital:

150 km por rodovia GO 326

Municípios Limitrofes:

Ao sul: município Córrego do Ouro

Ao leste: município de Mossâmedes e Sanclerlândia

Ao oeste: município de Novo Brasil e Fazenda Nova

Ao norte: município de Goiás

Área:

200 km²

Localização:

Região centro-oeste, na meso região do centro goiano e no macro região de Anicuns.

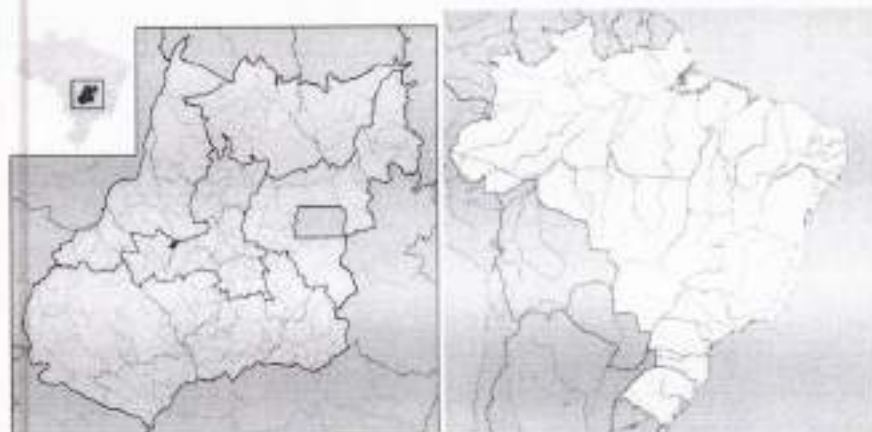
Altitude Média:

520 metros

Temperatura média anual:

27°

Up



Localização de Buriti de Goiás em Goiás

Localização de Buriti de Goiás no Brasil

3.4.Aspectos Populacionais

Segundo o Censo Demográfico de 2010, a população de Buriti de Goiás era de 2.560 habitantes, sendo que a densidade demográfica era de 12,85 habitantes por Km² e, a expectativa de vida é de 70 anos (Censo demográfico, 2010).

Tabela 1 – Rendimento nominal médio mensal por domicílio e per capita –

TOTAL	825 pessoas
TOTAL	1.735 PESSOAS
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes	R\$1.858,45
Valor do rendimento nominal médio mensal per capitados domicílios particulares permanentes.	R\$ 500,00

Rural (IBGE- Censo Demográfico 2010)

Tabela 2 – Rendimento nominal médio mensal por domicílio e per capita

Urbana (IBGE- Censo Demográfico 2010)

Sup.

Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes.	R\$ 1.592,78
Valor do rendimento nominal médio mensal per capita dos domicílios particulares permanentes.	R\$ 510,00

Tabela 4 - População por Cor (IBGE-Censo Demográfico 2010)

População	Cor					
	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Sem declaração
Total: 2.560	1032	77	54	1253	2	142

Tabela 5 - População sem Escolarização (IBGE-Censo Demográfico 2010)

Sem escolarização	282
de 15 a 24 anos	10
de 25 a 39 anos	31
de 40 a 59 anos	98
de 60 anos ou mais	143

Tabela 6 - População que Frequentava a Escola (IBGE-Censo Demográfico 2010)

Frequentavam a Escola	569
de 0 a 5 anos	43
e 06 a 10 anos	152
de 11 a 14 anos	203
de 15 a 24 anos	140
de 25 a 39 anos	25
de 40 a 59 anos	06
de 60 anos ou mais	-

50

3.5.Aspectos Socioeconômicos

As atividades econômicas do município estão centradas na agricultura e pecuária, conseqüentemente são essas atividades que possibilitam o maior desenvolvimento do município nos seus diversos setores.

A agricultura é a atividade predominante, os cultivos são de milho mandioca, cana-de-açúcar, banana e sorgo.

Na pecuária, predomina-se a criação de bovinos, mas o município também investe na criação de galinhas, suínos e equinos.

SM

3.6.Aspectos Culturais

A cultura no município tem suas origens no tradicionalismo brasileiro, tendo como valores o resgate e a preservação das nossas raízes culturais.

A data da emancipação política do município é 29 de abril sendo único feriado municipal. No aniversário da cidade são realizados eventos, tais como, desfiles estudantis com participação da rede municipal e da rede estadual de ensino, shows de cunho sertanejo, cavalgadas e outros.

As manifestações culturais do município acontecem com maior relevância na área religiosa. É realizada anualmente no município a festa em homenagem a padroeira Nossa Senhora Aparecida e a festa em homenagem a Santa Cruz no distrito de Campo das Perdizes. Essas comemorações acontecem respectivamente nos meses de maio e julho. As denominações evangélicas (Igrejas Assembleias de Deus, Igreja de Deus no Brasil, Igreja o Brasil para Cristo, e outras) realizam suas festividades anuais, porém, as mesmas não possuem um calendário fixo. Nos meses de dezembro e janeiro acontece a tradicional Folia de Reis com a participação de grupos provenientes de cidades vizinhas. Na área da educação e religião também incorporam o calendário cultural, comemorações de datas tradicionais como a Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças. Atualmente faz parte das festividades da cidade a realização de Festa do Peão e Cavalgada Ecológica.

As metas e objetivos em relação aos aspectos culturais para os próximos 10(dez) anos estarão voltados para a realização de festivais que visem resgatar e preservar as raízes culturais e regionais.

Op.

3.7. Aspectos Desportivos

O Município possui um ginásio poliesportivo, dois campos de futebol com medidas oficiais.

As atividades desportivas realizadas anualmente contam com a participação de aproximadamente 200 (duzentos) atletas amadores do município e consistem em campeonatos amadores de futebol de salão e futebol de campo na categorias livre e máster.

No âmbito escolar a escola municipal e o colégio estadual realizam anualmente os jogos interclasses em várias categorias e modalidades.

3.8. Aspectos Educacionais

3.8.1. Secretaria de Educação

A Secretaria Municipal de Educação foi criada em 1º de janeiro de 1993 e apresenta a seguinte estrutura:

O município tem duas instituições educacionais, sendo: Escola Estadual Januária Sobrinho Ribeiro, que oferta o ensino fundamental anos finais e ensino médio e Escola Municipal Laura Cândida de Jesus, que oferta Educação Infantil Pré-Escola e Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais.

Sp

3.8.2. Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação - CME foi criado sob a Lei Municipal nº. 123/97, de 27 de junho de 1997. Órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo à Política Municipal de Ensino.

É constituído por 05 (cinco) membros representantes de diversos segmentos da comunidade, sua composição é:

Do Poder Executivo:

- O (a) Titular da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto;
- Um representante do Grupo Gestor da Escola Pública Municipal.

Representantes da Comunidade Escolar:

- Um representante do Magistério Público Municipal;
- Um representante dos Servidores Público Municipal.

Representantes da Sociedade Civil:

- Um representantes dos Pais;

Os membros do CME terão mandato de 02 anos, permitida uma recondução. Sua Diretoria é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos entre os membros que o compõem.

Ao **CME** compete:

1- a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação;

II - participação na discussão do Plano de Educação para âmbito do Município;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

Sip.

3.8.3. Rede Escolar

A Rede Escolar de Buriti de Goiás é composta da seguinte forma:

Escola Municipal Laura Cândida de Jesus e Escola Estadual Januária Ribeiro

Sobrinho.

Tabela 7 - Matrículas Por Etapas de Ensino (Censo Escolar)

ETAPAS	MATRÍCULAS 212	MATRÍCULAS 2013	MATRÍCULAS 2014
Educação Infantil - Pré-Escola	47	46	60
Ensino Fundamental Anos Iniciais	168	179	158
Ensino Fundamental Anos Finais	44	22	56

Fonte: INEP

Sp

Escola Estadual Januária Sobrinho Ribeiro

ETAPAS	MATRÍCULAS 2012	MATRÍCULAS 2013	MATRÍCULAS 2014
Ensino Fundamental Anos iniciais		-	
Ensino Fundamental <i>Anos finais</i>	151	147	109
Ensino Médio	-103	106	126
EJA Ensino Médio	-	-	

Fonte: INEP

3.8.4. IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) combina dois indicadores usualmente utilizados para monitorar nosso sistema de ensino:

- ✓ Indicadores de fluxo (promoção, repetência e evasão) e,
- ✓ Pontuações, em exames padronizados, obtidas por estudantes ao final de determinada etapa do sistema de ensino.

3.8.4.1. Objetivo

Mostrar as condições do ensino no Brasil, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), determinando o prazo e a forma de como chegar.

Detectar escolas e/ou redes de ensino cujos alunos apresentem baixa performance em termos de rendimento e proficiência;

Monitorar a evolução temporal do desempenho dos alunos dessas escolas e/ou redes de ensino;

Foi fixada a média 6,0 para ser atingida até 2022, utilizando a metodologia do IDEB como base, observando que esta média foi atingida pelos 20 países melhores colocados no ranking mundial.

Op

3.8.4.2. Cálculo do IDEB

Utiliza o ano do exame (Saeb ou Prova Brasil) e Censo Escolar;
Média da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, padronizada para um indicador entre 0 (zero) e 10 (dez), dos alunos da Unidade educativa, obtida em determinada edição do exame realizado ao final da etapa de ensino;
Indicador de rendimento, baseado na taxa de aprovação da etapa de ensino dos alunos da Unidade Educativa (Ensino Fundamental e Médio).

A rede municipal de Buriti de Goiás obteve média 6,4 em 2013 enquanto que a projeção era de 5,7 e para 2015 é de 6,0 o que significa que superou a meta prevista. A rede estadual de ensino obteve uma média em 2013 de 6,0 e a projeção era de 5,0. Vale ressaltar que o município superou as metas estipuladas pelo MEC.

3.8.5. Taxa de Aprovação

Permite avaliar a produtividade do sistema educacional em cada série e nível de ensino. Este indicador pode ser considerado como taxa de sucesso que o sistema obteve durante o ano. Pode-se calcular a taxa média de aprovação por nível de ensino ou para um conjunto de séries.

Dentre as duas dependências administrativas o município aparece com a menor taxa de aprovação no ensino fundamental ficando ainda mais evidente e desigual nas séries finais.

Sup.

3.8.6. Conselho de Alimentação Escolar – CAE

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE foi criado no dia 27 de junho de 1997, amparado pela Lei Municipal nº. 124/97, é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo. Tem o objetivo de fiscalizar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar no município.

O Conselho é composto por membros titulares e suplentes representantes das seguintes categorias:

- Poder executivo (1 titular + 1 Suplente);
- Professores ou trabalhadores da área de educação (2 titulares + 2 suplentes);
- Pais de alunos (2 titulares + 2 suplentes);
- Sociedade Civil (2 titulares + 2 suplentes);

3.8.7. Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB.

Criado através da Lei Municipal Nº 329/07 de 19 de junho de 2007 e Lei Municipal Nº 387/11 de 11 de maio de 2011.

O Conselho é constituído por nove(9) membros, sendo:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

Sup

V – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VI – 1 (um) representante do conselho Tutelar Local.

Os membros do Conselho serão indicados aos pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativo, pais, alunos devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos.

Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

Os conselheiros deverão ser nomeados para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.

As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Compete ao conselho:

- I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundo;
- IV – Emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

Parágrafo único - O parecer no inciso IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal.

É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria de Educação ou órgão equivalente, pra prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Sup.

II- O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

III- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pelo Presidente, pelo Secretário Municipal de Educação ou pelo Prefeito.

Exp.

3.8.8. Recursos Materiais e Equipamentos

O município de Buriti de Goiás possui uma escola municipal que atende alunos da educação Infantil (Nível I e Nível II – 4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (1ª fase- 1º ao 5º Ano e 2ª fase- 6º Ano) e uma escola estadual que atende Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio.

A Escola Municipal Laura Cândida de Jesus foi fundada no dia 07 de junho de 1999, pela Lei Municipal nº 190/99 e está localizada à Rua 21 de abril esquina com Av. Dep. Solon Amaral, s/n. Sua estrutura física constitui-se por 1 (uma) sala de administração, 1 (uma) sala de coordenação, 1 (um) depósito, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) sala para professores, 1 (uma) secretaria, 8(oito) salas de aula, 1(uma) sala para biblioteca, 1(uma) sala de laboratório de informática, 1(uma) sala multifuncional, 1(um) pátio coberto, 2(dois) banheiros masculinos e 2(dois) banheiro femininos para uso dos alunos. Seu número de turmas no matutino são 6(seis) e no vespertino são 8(oito). Seu corpo discente em média é de 280 (duzentos e oitenta) alunos; Seu corpo docente efetivo é de por 14 (quatorze) professores. Seu número de funcionários é de 29 (vinte e nove). O objetivo principal da escola é: "Assegurar à criança atividades curriculares estimuladoras proporcionando condições adequadas para promover o bem - estar e o desenvolvimento da criança, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade"

Tabela 8 - Recursos Materiais e Equipamentos

ESCOLA	Almoxarifado	Auditório	Biblioteca	Cantina	Cozinha	Diretoria	Lab. De ciências	Lab. Informática	Lab.outros	Lavanderia	Parque infantil	Quad.Esportes	Refeitório	Sala de Aula	Sala dos Prof.	Sala de leitura	Sala Tv e Vídeo	Secretaria	Sala de apoio pedagógico	Sala de Recursos-AEE
01	X		X		X	X		X			X			08	X			X	X	X

fin.

A partir da observação feita nas informações que traz a tabela 8, se faz necessário prever, para os próximos 10 anos, aquisição, adequação e manutenção de equipamentos da unidade escolar para melhorar o atendimento.

DIAGNOSTICO DA EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS

4. EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, contribui para o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida gratuitamente em creches ou instituições equivalentes para crianças de até 3 anos de idade e, posteriormente, em pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos.

De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, organizado pelo MEC, as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, além de cuidados com o corpo, são recomendadas pelo referencial curricular para crianças matriculadas no ensino infantil.

O ensino em creches e pré-escolas faz parte da educação infantil (artigo 21 da LDBEN 9394/96).

Segundo dados do Censo Escolar 2010, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) 6.756.698 crianças estão matriculadas na educação infantil, sendo 71,8% em creches e pré-escolas municipais (4.853.761), 1,06% em estaduais, 0,04% em federais e 27,1% em instituições privadas. O maior crescimento ocorreu nas creches, com um aumento de mais de 168 mil crianças matriculadas em comparação com 2009 e 79,1% a mais do que em 2002. Na pré-escola, foram 174.227 mil matrículas a menos em relação ao período anterior. A tendência de

Sp.

queda (desde 2004 o número de matrículas vem caindo) é atribuída à implementação do ensino fundamental de nove anos, que passa a receber entre seus matriculados os alunos de 6 anos de idade. (Fonte: Ministério da Educação).

Conforme a Constituição Federal de 1988, no seu Art.208: O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia:

IV - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; (EC n°. 14/06).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - Lei n°. 9.394/96, Seção II - Da Educação Infantil:

Art. 29 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 - A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31 - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

4.1. Caracterização e Diagnóstico

O Município de Buriti de Goiás conta com a Escola Municipal "Laura Cândida de Jesus" que oferece atendimento aos educandos da Educação Infantil, Nivel I e Nivel II (4 e 5 anos).

Tabela9 - Número de matrículas da Educação Infantil na Rede Municipal.

EDUCAÇÃO INFANTIL	2012	2013	2014
Número de matrículas	47	46	60

Sup.

4.2. Diretrizes

As Diretrizes da Educação Infantil do Município de Buriti de Goiás estão em conformidade com o Plano Nacional de Educação, que prevê: assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano; integrar as políticas da educação infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira; concretizar, parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da educação infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica; preparar a criança para ingressar no ensino fundamental, respeitando-se o direito de brincar, estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades; oportunizar interação da criança com objetos, fatos e meio ambiente, enriquecendo vivências significativas, complementando a ação da família.

5. ENSINO FUNDAMENTAL

A legislação atual garante a Universalização do Ensino Fundamental. Sendo assim, cabe ao Poder Público promover Políticas Públicas de Educação que atendam o ser humano em seu aspecto integral e garantam seus direitos, visando o desenvolvimento da capacidade de aprender, a aquisição de habilidades e a formação de atitudes e valores. As políticas passam pela democratização do ensino que direcionam metas e ações que garantam educação para todos, a permanência do aluno na escola, a qualidade do ensino-aprendizagem, estruturas físicas dignas, formação e valorização dos profissionais da educação, condições de trabalho e recursos pedagógicos e tecnológicas.

Sp.

O Ensino Fundamental da Rede Municipal de Buriti de Goiás está organizado em 9 (nove) anos de escolaridade, conforme preveem as metas do Programa do Governo Federal - "Todos pela Educação".

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto na Seção I - Da Educação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Siv.

§ 2º Os Municípios atuaram prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré-Escolar.

A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - LDB, no TÍTULO III - Do Direito à Educação e do Dever de Educar na Seção III - Do Ensino Fundamental:

Art. 32. O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VI - Assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - Oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade o Ensino Fundamental.

5.1. Caracterização e Diagnóstico

O Município de Buriti de Goiás conta com uma Escola Municipal "Laura Cândida de Jesus" que oferece atendimento aos educandos dos Anos iniciais e Anos finais do Ensino Fundamenta e o Colégio Estadual Januária Ribeiro Sobrinho, que oferece atendimento aos educandos do Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio e a modalidade Educação de Jovens e Adultos- EJA.

Tabela 10 - Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal



ANOS INICIAIS- 2014

TOTAL	EFETIVOS		CONTRATADOS TEMPORÁRIOS	
	C/Graduação	C/ Pós-Graduação	C/ Graduação	C/ Pós-Graduação
15	06	05	04	-

Tabela 11-Professores do Ensino Fundamental Anos Finais - 2014

TOTAL	EFETIVOS		CONTRATADOS TEMPORÁRIOS	
	C/Graduação	C/ Pós-Graduação	C/ Graduação	C/ Pós-Graduação
11	07	02	02	-

Tabela 12 - Matrículas no Ensino Fundamental

NÍVEL	MATRÍCULAS 2012	MATRÍCULAS 2013	MATRÍCULAS 2014
Ensino Fundamental Anos Iniciais	190	171	170
Ensino Fundamental Anos Finais	-	47	44

Tabela 13 - Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal Anos Finais por Disciplina - 2014

DISCIPLINA	NÚMERO
Língua Portuguesa	2
Matemática	2
Geografia	2
Ciências	2
História	2
Educação Física	1
Artes	2
Ensino Religioso	2
L.E.M.Inglês	1

Tabela 14 - Distorção Idade/Ano - Ensino Fundamental Rede

fup.

Municipal – 2014

	Nº. de alunos por turma - () nº. de distorção		Distorção em porcentagem
	Manhã	Tarde	
1º ano	-	19 (-)	0%
2º ano	-	25 (-)	0%
3º ano	18 (-)	22 (1)	2%
4º ano	20 (2)	19 (-) e 21 (1)	4%
5º ano	26 (4)	-	3%
6º ano	24 (8)	20 (4)	24%
Total	88 (14)	126 (6)	9.3%

Tabela 15 - Aprovação/Reprovação/Abandono

	2012	2013	2014
Aprovação	94,74%	98,16%	99,01%
Reprovação	5,26%	1,84%	0,0%
Abandono	0%	0%	0,99%

Tabela 16 - PROVA BRASIL e IDEB - Censo Escolar 2014 (INEP) Escola
Municipal Laura Cândida de Jesus - Anos Iniciais

		Brasil	Uf	Município	Escola
Prova	PORTUGUÊS	244.18	209.02	210.58	210.58
Brasil	MATEMÁTICA	257.81	228.53	244.07	244.07
IDEB		5.2	6.0	6.4	6.4

Conforme os dados levantados todos os professores do ensino Fundamental são graduados e em torno de 41,66% são pós- graduados, logo se afirma que a formação desses está em bom nível.

No que se refere à distorção da idade/série/ano percebe-se que no ano de 2012 a taxa foi de 9,3%. Através de estratégias voltadas para o desenvolvimento cognitivo do aluno, pretende garantir ao educando a conclusão de cada ano escolar preservando a faixa etária, evitando assim, que o número de distorção idade/ano cresça.

A taxa de aprovação vem crescendo gradativamente e conseqüentemente a reprovação apresenta uma queda significativa. As ações voltadas para o ensino

Sup.

aprendizagem pretendem propor ações mais focalizadas para que os resultados da escola mantenha essas taxas em patamares sempre abaixo da média nacional.

Nos próximos anos o município, a Secretaria Municipal de Educação, deverá prever uma verificação pedagógica, seguida de ações para que o índice de reprovação e de abandono escolar seja diminuído.

Conforme verificado o aproveitamento da Escola Municipal Laura Cândida de Jesus no IDEB20013 foi de 6,4, e a meta 5,6, o resultado foi satisfatório e, manteve-se acima da média nacional.

No contexto geral, o Ensino Fundamental, vem se desenvolvendo bem e assim deverá se manter estimando sempre melhorias.

O IDEB do Colégio Estadual Januária Ribeiro Sobrinho, foi de 6,4, ultrapassando a meta prevista de 5,6.

Tabela 17 - Distorção Idade/Ano - Ensino Fundamental Rede Estadual – 2014

	Nº. de alunos por turma - () nº. de distorção		Distorção em porcentagem
	Manhã	Tarde	
1º ano	***	***	***
2º ano	***	***	***
3º ano	***	***	***
4º ano	***	***	***
5º ano	***	***	***
6º ano	***	***	***
7º ano	29 (4)	***	13,7%
8º ano	45 (5)	***	11,1%
9º ano	51 (9)	***	17,6%
Total	125 (18)	***	14,4%

Tabela 18 - Aprovação/Reprovação/Abandono

	2012	2013	2014
Aprovação	96,2%	97,9%	98,2%
Reprovação	1,3%	2,1%	0,9%
Abandono	2,5%	***	0,9%

Sp

5.2. Diretrizes

Os princípios norteadores para a prática pedagógica que objetiva o ensino de qualidade estão expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais:

- ✓ os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- ✓ os princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- ✓ os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e do respeito à diversidade de manifestações artísticas e culturais.

A operacionalização desses princípios através do currículo acontece no seio de uma organização social. É preciso superar a visão ingênua de que a escola "tudo pode", mas também superar a perspectiva determinista-fatalista a escola "nada pode", além de reproduzir a sociedade.

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares nacionais.

Segundo o Plano Nacional de Educação/2011-2020, o Ensino Fundamental sob responsabilidade do Poder Público; deve considerar a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar sendo um direito não apenas à matrícula ao Ensino Fundamental, mas também a um ensino de qualidade até a sua conclusão.

A oferta do Ensino Fundamental a toda população, inclusive àqueles que não tiveram acesso a ele na idade própria, é dever Constitucional e uma das prioridades do Plano Municipal de Educação, configurando-se como compromisso com o ingresso, permanência, reingresso e sucesso.

O Ensino Fundamental de qualidade deverá regularizar a distorção idade-série, diminuindo o atraso no percurso escolar resultante da repetência e da evasão escolar. A criação de condições próprias para a aprendizagem, adequação de espaços, tempos e recursos didáticos devem ser consideradas para estes jovens com mais de 14 anos que ainda se encontram no ensino fundamental.

vip

A oferta qualitativa deverá permitir que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população, sendo básico na formação do cidadão por possibilitar o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo que são meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar tanto social quanto politicamente.

A escola tem responsabilidades sociais, especialmente com as crianças e jovens carentes, com procedimentos como renda mínima associada à educação, alimentação escolar, livro didático e transporte escolar sendo compromisso do Poder Público, em parceria das três esferas administrativas Município, Estado e a União.

A inclusão de portadores de necessidades educacionais especiais no ensino regular demanda adequações na infraestrutura física das escolas e nos recursos pedagógicos, disponibilizando profissionais docentes qualificados e equipes multidisciplinares.

O projeto pedagógico da escola será orientado pelo princípio democrático da participação, através do funcionamento dos Conselhos Escolares.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais expressam a base curricular necessária ao desenvolvimento de habilidades do mundo atual. Além das disciplinas tradicionais há a inserção de temas transversais, relacionados ao cotidiano da maioria da população, como ética, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho e consumo, sexualidade, drogas, trânsito, entre outros, configurando-se como importante proposta e eficiente orientação para os professores. Esta estrutura curricular deverá estar sempre em concordância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e Estadual de Educação.

A melhoria da infraestrutura física da escola, garantindo inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contempla desde a construção física até os espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas.

Exp.

6. ENSINO MÉDIO

Coerente com a LDB, o ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tem como finalidades a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos, bem como a preparação básica para o trabalho e a cidadania e o aprimoramento do educando como pessoa humana, para continuar aprendendo.

O ensino médio no município de Buriti de Goiás encontra-se sob a responsabilidade do sistema estadual de ensino, funcionando atualmente em 1 (uma) escola, conforme matrícula a seguir.

Tabela 19- Matrículas no Ensino Médio

NÍVEL	MATRÍCULAS 2012	MATRÍCULAS 2013	MATRÍCULAS 2014
Ensino Médio	103	106	126

Fonte: INEP

7. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Constituição Federal prevê, no artigo 208, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Ensino Fundamental obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na seção V que trata da Educação de Jovens e Adultos determina:

Art. 37 - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais

Sp

apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

7.1. Caracterização e Diagnóstico

Constituição Federal, Art. 214 "... erradicação do analfabetismo..." esta tarefa exige ampla mobilização de recursos humanos e financeiros, por parte dos governos e da sociedade.

Segundo o censo demográfico do IBGE 2010 (ver tabela 5) no Município de Buriti de Goiás, havia em torno de 11% da população analfabeta e não é disponibilizada a Educação de Jovens e Adultos, estima-se que com sua implantação esse índice possa diminuir em até 70%.

Sip.

7.2. Diretrizes

Não basta ensinar a ler e escrever, a educação de jovens e adultos deve compreender, no mínimo, a oferta de uma formação equivalente aos 9 (nove) anos do Ensino Fundamental, gratuitamente, a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria (CF, art. 208, § 1º).

Universidades, igrejas, sindicatos, empresas, meios de comunicação de massa e organizações não governamentais devem ser agentes de mobilização.

Responsabilidade compartilhada entre União, Estados, Municípios e sociedade organizada.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 – LDB abre as portas para essa proposta. "É preciso promover uma revolução profunda nas propostas curriculares para a EJA... (MEC, 2001, p. 90)". As mudanças ocorridas no mundo do trabalho, tecnologias e conhecimentos novos, exigem uma educação que valorize os saberes dos alunos.

8. EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

"Art. 58 Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

Exp.

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino,

8.1. Caracterização e Diagnóstico

A educação ao longo dos tempos tem buscado acompanhar as transformações que a contemporaneidade exige. Diante dessa perspectiva o respeito e atendimento à diversidade constituem-se em premissas básicas. Nesse contexto, a inclusão apresenta-se como necessária para que se faça cumprir a Legislação vigente, que, de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 208 - inciso III estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais de receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino. Para tanto, faz-se necessário à integração plena dos alunos com necessidades educacionais especiais às classes escolares regulares, fazendo valer, a estes, a oportunidade de usufruir dos seus direitos.

A diretriz atual é a plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade:

- integração/inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema regular de ensino;
 - Melhoria da qualificação dos professores;

Exp.

- Expansão da oferta de cursos de formação/especialização pelas universidades.
- Infraestrutura obedecendo a padrões mínimos de funcionamento, acessibilidade e equipamentos específicos para atendimento especializado.

8.2. Diretrizes

A Educação Especial, como modalidade de educação básica, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino, com a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência dos alunos.

Várias são as fórmulas, os recursos e as respostas que refletem maneiras de enfrentar a diversidade na educação. As ações educativas não podem apoiar-se na homogeneidade de formas de trabalho, precisa ser uma educação interessante e desafiadora com flexibilidade para atender as múltiplas situações.

Articulação e cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência é fundamental e potencializa a ação de cada um deles.

As adequações curriculares são medidas pedagógicas adotadas no nível da Proposta Pedagógica da escola e da sala de aula, em relação aos objetivos, aos conteúdos, à metodologia, à temporalidade e à avaliação.

A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento aos educandos especiais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, EJA e suas modalidades é uma prioridade para o Plano Municipal de Educação. Não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais sem que seus professores, técnicos, pessoal administrativo, equipe multidisciplinar e apoio sejam preparados para atendê-los adequadamente com disponibilidade de material pedagógico especializado.

Sup.

9. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I - A associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - Aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 63. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 67. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos do estatuto e do plano de carreira do magistério público:

I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - Piso salarial profissional;

IV - Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação;

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - Condições adequadas de trabalho.

Sp.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e de assessoramento pedagógico.

9.1. Caracterização e Diagnóstico

Na perspectiva de que a formação do professor seja o aspecto mais importante para melhoria da qualidade do ensino na Rede Municipal de Buriti de Goiás, a Secretaria Municipal de Educação tem procurado sensibilizar os profissionais da Rede para a participação nos cursos oferecidos, oportunizando lhes a busca de novos conhecimentos e métodos que possam subsidiar e fundamentar suas práticas, possibilitando uma aproximação entre a atuação em sala de aula e os conhecimentos nos quais ela se fundamenta e para compor o Plano Municipal de Educação.

No planejamento estratégico da educação no Município, a questão da valorização dos trabalhadores da educação deve receber atenção especial. O "fazer pedagógico" não é uma ação isolada, mas uma interação constante entre necessidades e possibilidades das crianças em construir seus conhecimentos e, para isso, a intervenção do professor e de outros funcionários são decisivas.

A aprendizagem dos alunos será facilitada pela ação do professor:

- Ao organizar a proposta pedagógica;
- Ao questionar;
- Ao adequar os interesses;

Sp

- Ao lançar desafios;
- Ao propor metodologias diferenciadas e inovadoras;
- Ao respeitar a diversidade.

O profissional deve ser acima de tudo, comprometido com o desenvolvimento da pessoa humana e de sua inserção na sociedade.

A caracterização da situação existente é imprescindível para propor ações que favoreçam um melhor desempenho dos docentes e dos demais profissionais em educação, que atendam as questões de salário, carreira, qualificação, etc.

Tabela 20 – Quantidade de Servidores da Educação Rede Municipal

	Escola Municipal Laura Cândida de Jesus									
Prof. da Educação Infantil	2									
Prof. dos Anos Iniciais	8									
Prof. dos Anos Finais	PORT	MAT	GEO	CIEN	HIST	ED FÍS.	ARTE	ENS. REL	ING	
	2	2	2	2	2	1	2	2	1	
Direção da Escola	1									
Coordenação Pedagógica	2									
Dinamizador de Multimídia	1									
Dinamizador de Biblioteca	1									
Secretaria da Escola	1									
Auxiliares de Serv. Gerais	7									
Merendeiras	5									
Nutricionista	1									
Vigias Noturnos	2									

Vip.

Função	ADM. 2013/2014	Ativo	Total
DIRETOR		1	1
SECRETÁRIO		1	1
EXECUTOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		2	2
MERENDEIRA		4	4
EXECUTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES		5	5
VIGIA		2	2
PROF. DE 2ª FASE OU ENS. MÉDIO		16	16
PROF. DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO		1	1
GERENTE DE MERENDA		1	1
PROF. DE APOIO		1	1
PROF. DINAMIZADOR DE BIBLIOTECA		1	1
PROF. COORDENADOR		2	2
VICE-DIRETOR		1	1
PROF. JOVEM DO FUTURO		1	1

ENSINO MÉDIO

Tabela 21 - Professores do Ensino Médio da Rede Estadual- 2014

TOTAL	EFETIVOS		CONTRATADOS TEMPORÁRIOS	
	C/Graduação	C/ Pós-Graduação	C/ Graduação	C/ Pós-Graduação
14		4	2	8

Tabela 22 - Matrículas no Ensino Médio

NÍVEL	MATRÍCULAS 2012	MATRÍCULAS 2013	MATRÍCULAS 2014
Ensino Médio	103	106	126

SEP

Tabela 23 - Professores do Ensino Médio da Rede Estadual Anos Finais por Disciplina - 2014

DISCIPLINA	NÚMERO
Língua Portuguesa	03
Matemática	03
Geografia	01
Biologia	01
História	02
Educação Física	03
Artes	03
Ensino Religioso	02
L.E.M. Inglês	02
Filosofia	01
Sociologia	01
Conhecendo Goiás	02
Química	02
Física	02
Técnica de Redação	01

9.2. Diretrizes

A melhoria da qualidade do ensino é indispensável para assegurar à população o acesso pleno à cidadania e à inserção nas atividades produtivas. Esse compromisso, entretanto, não pode ser cumprido sem a valorização do magistério, pois os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional. Para garantir e oferecer uma educação de qualidade é indispensável adotar uma política de gestão voltada à formação continuada e de valorização dos profissionais da educação.

A valorização dos profissionais em educação implica em que se deva buscar uma sólida formação teórica, com a necessária articulação teoria-prática, a interdisciplinaridade, a gestão democrática, a formação cultural, o compromisso ético e político da docência e dos demais servidores da educação, a reflexão crítica sobre a

Exp.

formação para o magistério, a busca da qualidade da profissionalização e valorização dos profissionais da educação.

10. FINANCIAMENTOS E GESTÃO

No setor público, a Constituição Federal (CF), de 1988, e a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996, atribuíram à União, aos Estados, ao Distrito Federal (DF) e aos Municípios a responsabilidade pela administração do sistema educacional brasileiro, consagrando a existência de três sistemas de ensino público, tendo como fundamento o regime de colaboração entre essas instâncias federadas. Cada instância do poder público tem, assim, um sistema de ensino para manter e expandir, acarretando gastos, bem como mecanismos e fontes de recursos para o seu financiamento.

A Lei Diretriz de Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996, atribuiu à União, aos Estados, ao Distrito Federal (DF) e aos Municípios a responsabilidade pela administração do sistema educacional brasileiro, consagrando a existência de três sistemas de ensino público, tendo como fundamento o regime de colaboração entre essas instâncias federadas. Cada instância do poder público tem, assim, um sistema de ensino para manter e expandir, acarretando gastos, bem como mecanismos e fontes de recursos para o seu financiamento.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu explicitamente que a educação é um direito social e, para tal, definiu os responsáveis – família e Estado – pelo seu provimento. Visando assegurar o cumprimento deste mandamento e, com isso, garantir o pleno gozo do direito ao cidadão, estabeleceu as fontes de financiamento que gerariam os recursos que o Estado disporia para bancar os seus gastos. Já a LDBEN, promulgada em 1996, vinculou explicitamente a educação ao "mundo do trabalho" e à prática social, e também se preocupou em estabelecer fontes de financiamento para os gastos educacionais. No que tange à ação pública pela educação, as normas legais atribuíram à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a responsabilidade pela manutenção e expansão do ensino e consagraram uma estrutura de financiamento para tanto. Além disso, na definição dos princípios constitucionais que regem a educação,

Sup.

afirma-se que, no tocante ao financiamento desse setor, estabelecido essencialmente no item IV do Artigo 206 da CF, o ensino público, em estabelecimentos oficiais, será gratuito.

Ainda no capítulo de recursos financeiros, a LDBEN, preocupada com a qualidade da educação, fixou que os entes federados estabelecerão padrões mínimos para o ensino fundamental, baseados no cálculo do custo mínimo por aluno. Fixou, ainda, que é responsabilidade da União efetuar os cálculos, considerando-se as variações regionais e as diversas modalidades de ensino. No que diz respeito à distribuição dos recursos públicos, a prioridade nacional para aplicação dos mesmos será o ensino fundamental, incluindo-se, também a Educação Infantil que passa a ser assistida financeiramente por conta da criação do FUNDEB, tudo isso em concordância com o Plano Nacional de Educação.

O financiamento da educação municipal está previsto na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Orçamento, em seus Planos Plurianuais e no Plano da Secretaria Municipal de Educação. Parte dos recursos está vinculada ao MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Artigo 212 da CF e Artigo 69 da LDBEN, complementado com recursos próprios oriundos de impostos tributários do Município, de repasses estaduais e federais e de verbas de programas do Ministério de Educação e Cultura. Outras fontes de financiamento são: o salário-educação e os recursos recebidos do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Básica.

10.1. Caracterização e Diagnóstico

Tabela 18 - Recursos aplicados

	2010	2011	2012
Ed. Infantil e Ens. Fundamental	R\$ 1.198.380,02	R\$ 716.931,46	R\$832.072,53
FUNDEB	R\$498.852,60	R\$520.176,22	R\$715.646,72
TOTAL	R\$ 1.697.232,62	R\$ 1.237.107,68	R\$1.547.719,25

Sp

10.2. Diretrizes

As diretrizes estabelecidas para a Gestão e Financiamento do Plano Municipal de Educação para a próxima década estão pautadas nas seguintes premissas:

- ✓ Vinculação dos recursos;
- ✓ Transparência na gestão;
- ✓ Desburocratização e descentralização;
- ✓ Manutenção do padrão de qualidade na educação;
- ✓ Combate ao trabalho infantil, à evasão e à repetência escolar;
- ✓ Aprimoramento do regime de colaboração entre a União, Estado e Município;
- ✓ Consolidação de sistemas de informação.

A aplicação de, no mínimo, 25% da receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme estabelecido pela Constituição, é uma das garantias para o financiamento da educação. O Plano Nacional de Educação aponta como diretriz básica e prioritária a qualificação do processo educacional.

A manutenção das escolas caracteriza as despesas fixas ou despesas correntes - contratação e remuneração de profissionais da educação (limitando a aplicação máxima de 54% da receita municipal em folha de pagamento, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal) e despesas com energia, água, telefone, entre outras.

As despesas de capital constituem-se nos investimentos em equipamentos e obras. É necessária a verificação periódica da eficácia das políticas educacionais com o intuito de redirecioná-las, quando necessário. Essa verificação ocorre com o acompanhamento, a coleta e a análise de dados sobre o desenvolvimento do ensino/educação, bem como a avaliação, interna e externa, do desempenho dos alunos.

Sp

11. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO.

Um plano da importância e complexidade de um Plano Municipal de Educação - PME deve prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe deem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo. Adaptações e medidas corretivas podem ser necessárias, e dependerão de uma constante avaliação de percurso.

A implantação e desenvolvimento do PME precisam de uma coordenação geral que será exercida, continuamente, pelo Conselho Municipal de Educação, que conta com representações de vários segmentos e com a presença do Secretário Municipal de Educação, além de ter, entre suas atribuições, a de acompanhar e fiscalizar as políticas educacionais no Município.

À Secretaria Municipal de Educação cabe um importante papel indutor no desenvolvimento do PME, como gestora de sua própria rede e como interlocutora com as demais redes presentes no Município.

A avaliação do PME deve valer-se de dados e análises quantitativas e qualitativas fornecidos pelos sistemas federal e estadual de avaliação e informação educacional, bem como desenvolver seu próprio sistema para tal fim.

A avaliação contínua do PME deverá reunir indicadores para a primeira avaliação periódica do Plano. As avaliações periódicas dar-se-ão a cada dois anos, até a conclusão do decênio.

Para as avaliações periódicas, o Conselho Municipal de Educação deverá preparar documentos com os indicadores para a avaliação do plano, apontando em que medida as metas estão sendo atingidas.

Os objetivos e as metas deste Plano somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como um Plano do Município, mais do que como um Plano de Governo, e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma.

Sua discussão e aprovação pela Câmara Municipal, num contexto de expressiva participação social, o acompanhamento e avaliação conforme acima delineados são

Jep

fatores decisivos para que a educação contribua para a produção de grandes mudanças para o desenvolvimento, a inclusão e a cidadania do povode Buriti de Goiás.

12. METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

Estratégias

1.1. Acompanhar o crescimento populacional, taxa de natalidade, com o objetivo de atender a demanda da Educação Infantil.

1.2. Ampliar a oferta de vagas de forma a atender a sua população infantil de 0 a 5 anos de idade - (Berçário, Maternal e Jardim/Pré-escola).

1.3. Definir com a Secretaria de Obras da Prefeitura um projeto padrão para o funcionamento das instituições de Educação Infantil que atenda os requisitos de infraestrutura definidos no Sistema de Ensino.

1.4. Adequar a infraestrutura da Unidade Escolar aos padrões mínimos estabelecidos pela regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Sistema de Ensino, assegurando o atendimento às características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo e assistencial, equipamentos e materiais pedagógicos; adequação às características das crianças especiais.

1.5. Promover a revisão e o aperfeiçoamento das propostas pedagógicas da Instituição Educacional, buscando concretizar o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, intelectual, emocional, moral e social, incentivando a criatividade.

1.6. Articular com as agências formadoras de professores cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento com adequação dos currículos à realidade onde irão atuar os futuros profissionais, ampliação de estágio, buscando concretizar o comprometimento com o processo do "ensinar" e do "aprender" em parceria aluno/professor.



1.7. Implantar formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento da Unidade Escolare no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

1.8. Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação e como instrumento para a adoção de medidas de melhoria destes serviços pela comunidade escolar e pelas agências formadoras dos recursos humanos.

1.9. Articular com a administração estadual e federal, bem como com a iniciativa privada, novas fontes de financiamento da Educação Infantil, a fim de complementar o orçamento municipal e garantir a ampliação e a melhoria do atendimento.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos, conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse Plano.

Estratégias:

2.1. Universalizar o atendimento, com qualidade, a toda a demanda do ensino fundamental, durante a validade deste plano, em regime de colaboração com o Estado, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola; e aumentar ao mais próximo de 100% o número de concluintes deste nível de ensino.

2.2. Adequar o Regimento Escolar, os Projetos Pedagógicos e os Planos de Estudos para o Ensino Fundamental obrigatório de nove anos, com início aos seis anos, segundo legislação vigente.

2.3. Operacionalizar um currículo que contemple a transdisciplinaridade, trabalhando as diferenças étnico-culturais, os temas transversais emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, bem como as características locais específicas.

2.4. Alfabetizar todas as crianças até 8 anos (PNAIC). A alfabetização e o letramento são processos longos, mas perfeitamente passíveis de serem atingidos em um nível básico após a passagem da criança pela Educação Infantil e pelos primeiros anos do

Ep.

Ensino Fundamental. Na Educação Infantil, a criança inicia o contato orientado com a leitura e a escrita por meio de jogos, contação de histórias e brincadeiras que envolvem a língua. Dessa forma, é possível esperar que até os oito anos de idade as crianças adquiram um domínio satisfatório do sistema ortográfico e desenvolvam habilidades de escrita.

2.5. Priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo este compromisso como de todas as áreas do conhecimento.

2.6. Dotar a escola de infraestrutura, com recursos humanos, materiais e financeiros, para desenvolver projetos na área de educação ambiental.

2.7. Regularizar o fluxo escolar reduzindo as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de intensificação da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do ano letivo, garantindo efetiva aprendizagem.

2.8. Adequar o prédio escolar existente aos padrões nacionais de infraestrutura para o Ensino Fundamental, incluindo:

- Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável;
- Instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;
- Espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;
- Adaptação do edifício escolar para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- Atualização e ampliação do acervo da biblioteca;
- Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares;
- Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- Informática e equipamento de multimídia para o ensino.

2.9. Assegurar a revisão e o aperfeiçoamento das Propostas Pedagógicas, Planos de Estudos e Regimento Escolar em consonância com as Diretrizes Nacionais e Normativas Estaduais a fim de garantir a elevação progressiva do desempenho dos alunos nos sistemas de avaliação (SAEB-IDEB).

Ep.

2.10. Desenvolver a educação sexual e a prevenção ao uso de drogas, como práticas educativas integradas, contínuas e permanentes.

2.11. Ampliar, progressivamente, a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos 7 horas diárias, com previsão de infraestrutura, alimentação, professores e funcionários em número suficiente.

2.12. Operacionalizar outras formas de organização e desenvolvimento da recuperação preventiva com vistas à efetivação da aprendizagem aos alunos com dificuldades, garantindo a qualidade da educação.

2.13. Subsidiar os professores com alunos portadores de necessidades educativas especiais, mediante oferta de assessoramento e suporte pedagógico e qualificação dos mesmos, além da disponibilização de auxiliares em turmas onde se fizer necessário.

2.14. Expandir a oferta da biblioteca escolar com obras de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor, assim como acervo audiovisual.

2.15. Ampliar o laboratório de informática e acesso à internet, como instrumento avançado de pesquisa, informação e conhecimento, bem como, equipamentos multimídia, laboratório de ciências, bibliotecas, videotecas, brinquedotecas e quadra coberta.

2.16. Promover a participação da comunidade na gestão da escola, criando o Conselho Escolar ou órgão equivalente, para que todos assumam seu compromisso com o desenvolvimento das crianças e jovens.

2.17. Garantir alimentação escolar equilibrada com os níveis calórico-protéicos mínimos por faixa etária.

2.18. Prover o transporte escolar na zona rural, quando necessário, com a colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir o acesso à escola de alunos e professores.

2.19. Assegurar equipe diretiva especializada em educação, comprometida com sua formação continuada, para atendimento adequado a escola.

✓

Meta 3: Universalizar até 2016 o atendimento escolar para toda população de 15(quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85%(oitenta e cinco por cento):

Estratégias:

3.1. Realizar em parceria com o Estado o levantamento situacional dos jovens que se encontram fora da escola, ou em situação de vulnerabilidade social, nas zonas urbana e rural do município com intuito de mobilizar o acesso e ou retorno destes a escola;

3.2. Assegurar padrões de qualidade do ensino médio, garantindo pluralismo pedagógico e flexibilidade curricular, para atingir níveis satisfatórios de desempenho, visando a diminuir a evasão e a repetência;

3.3. Mobilizar os estudantes concluintes do ensino médio a participarem do exame nacional do ensino médio – ENEM, utilizado como parâmetro para uma avaliação sistêmica;

3.4. Equipar e dotar no prazo de 10(dez) anos a unidade escolar de ensino médio com equipamento, material didático específico, e laboratório;

3.5. Estimular a participação dos adolescentes nos curso das áreas tecnológicas;

3.6. Garantir espaços culturais, de forma regular, bem como ampliação da pratica desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.7. Implementar políticas de prevenção a evasão motivada por preconceitos ou quaisquer forma de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão ;

3.8. Estabelecer diálogo permanente com o Estado, para a garantia das vagas para todos os alunos concluintes do ensino fundamental no ensino médio, nas modalidades ofertadas, conforme as demandas identificadas, garantindo a progressiva universalização do acesso.

Tip

Meta 4: Universalizar, para a população de 04 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

Estratégias:

4.1. Organizar, no Município em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições regulares de educação infantil e creches.

4.2. Estabelecer durante a vigência deste plano, os padrões mínimos de infraestrutura da escola para o recebimento de alunos especiais.

4.3. Garantir a aplicação de testes e acuidade visual e auditiva na instituição de educação infantil e ensino fundamental, em parceria com a área da saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais.

4.4. Informar para fins de repasse do FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano (terceiro) do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1. Estruturar o processo pedagógico de alfabetização, nos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2. Assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência, de qualquer natureza, considerando as suas especificidades e diversidade.

5.3. Fomentar a participação das famílias, promovendo espaços de diálogo e interação com a escola, buscando a conscientização sobre o seu papel na vida escolar e

ep

no desenvolvimento da aprendizagem dos alunos e, assim, atingir a meta estabelecida pelo PME.

5.4. Promover intercâmbio entre as escolas para que os alunos interajam informações sociais, culturais e humanas.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de forma a atender pelo menos, 25% (vinte cinco por cento) da educação básica.

Estratégias:

6.1. Promover parceria e participação das escolas com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como bibliotecas, praças e meios de comunicação local.

6.2. Promover com apoio da União a oferta da educação básica pública em tempointegral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência do aluno na escola, passe a ser igual ou superior as 7(sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

6.3. Garantir infraestrutura física necessária das escolas com a ampliação do tempo de permanência do estudante, equipando com matérias específicas para as atividades esportivas, artísticas e culturais e transporte escolar.

6.4. Proporcionar aos estudantes com necessidades especiais matriculados nas escolas de tempo integral o apoio pedagógico necessário e o atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

SUP

Estratégias:

7.1. Instituir programa de formação permanente com foco na capacitação dos profissionais para o uso pedagógico nas tecnologias na escola.

7.2. Assegurar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da rede Municipal de ensino conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

7.3. Constituir ou reconstituir coletivamente os Projetos Políticos Pedagógicos da escola da rede Municipal a fim de assegurar a qualidade educacional do ensino aprendizagem, por meio de princípios e diretrizes pré-definidas.

7.4. Desenvolver ações sistemáticas que promovam a avaliação institucional.

7.5. Desenvolver programas de incentivo a formação de leitores, capacitação de professores e agentes da comunidade para atuarem como mediadores de leitura.

7.6. Implementar tecnologias educacionais promovendo práticas pedagógicas inovadoras, dotando as escolas da infraestrutura física necessária.

7.7. Informatizar a gestão das escolas públicas e implementar a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, servidores técnicos e administrativos.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18(dezoito) a 29(vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo, 12(doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações de campo e dos 25% (vinte cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Estratégias:

8.1. Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os seguimentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

Sup.

8.2. Promover a busca de jovens fora da escola, bem como a sua permanência para continuidade da formação, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, esporte, cultura e proteção à juventude.

8.3. Assegurar o apoio pedagógico aos estudantes incluindo condições de infraestrutura adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, biblioteca, área de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades.

8.4. Institucionalizar programas e desenvolver metodologias capazes de priorizar acompanhamento aos estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos seguimentos populacionais apontados pela meta.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização escolar da população de 15 anos, ou mais para 93,3% até 2017 e erradicar até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1. Localizar a população analfabeta do município visando programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população.

9.2. Articular com o Ministério da Educação a garantia de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para Educação de Jovens e Adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais.

9.3. Construir e/ou aperfeiçoar a Proposta Pedagógica, Planos de Estudos e Regimento Escolar para a educação de jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, respeitando-se as especificidades da clientela e possibilitando o prosseguimento nos estudos.

9.4. Sempre que possível, associar ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos de formação profissional, em parcerias com instituições profissionalizantes (SENAR, SESC, EMATER, PRONATEC e outros) ou empresas locais.

9.5. Promover formação específica de professores sobre inclusão e atendimento especializado para estudantes da EJA com necessidades educacionais especiais.



9.6. Realizar diagnóstico da situação dos Jovens e Adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas dos segmentos populacionais considerado na meta.

Meta 10: Oferecer no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) das matrículas da Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada a educação profissional.

Estratégias:

10.1. Incentivar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, com o objetivo de elevar o nível de escolaridade dessa população.

10.2. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de modo a proporcionar oportunidades profissionais aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio de acesso a Educação de Jovens e Adultos articulada a Educação Profissional.

10.3. Implementar programas de educação para os trabalhadores, através de parceria entre as redes públicas Federal, Estadual e Municipal e instituições privadas de ensino, que garantam ao jovens e adultos uma educação integrada a Educação Profissional nas etapas de fundamental e médio.

10.4. Promover formação continuada e permanente que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de material didático-pedagógico adequados aos estudos nessa modalidade em etapa de ensino fundamental, em parceria com as instituições de ensino superior.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelos menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



Estratégias:

11.1. Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distancia, com a finalidade de democratizar o acesso a educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade.

11.2. Apoiar políticas de redução das desigualdades étnicoraciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.3. Promover a avaliação de experiências exitosas nas unidades de educação profissional visando introduzi-las no contexto de novas políticas públicas.

11.4. Instituir e implementar programas de formação continuada para professores e servidores administrativos que atuem na educação profissional e tecnológica.

11.5. Realizar permanentemente adequação dos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores técnicos de nível médio e tecnológicos de graduação e pós graduação, segundo as exigências do desenvolvimento local, regional e nacional.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%(cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33%(trinta e três por cento) da população 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão, pelo menos, 40%(quarenta por cento) das novas matrículas do seguimento público.

Estratégias:

12.1. Manter e ampliar o apoio financeiro ao transporte de alunos em cursos superiores nas instituições fora do município.

12.2. Firmar convênios com as Universidades para fortalecer o oferecimento de cursos de acordo com as necessidades do município.

Estimular a matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos;

12.3. Divulgar os programas do governo federal de financiamento do ensino superior, como PROUNI, FIES nas escolas de ensino médio;

12.4. Qualificar o ensino médio dando condições de acesso ao ensino superior público;

12.5. Incentivar no ensino médio a necessidade de formação de professores e professoras para a educação básica em todas as áreas;

12.6. Desenvolver e implantar programas de estímulo aos profissionais para trabalharem com Educação a Distância – EAD.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo do total o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento).

Estratégias:

13.1. Apoiar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.2 -Apoiar a promoção da formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior;

13.3. Reivindicar, junto as Universidades da região, que o corpo docente da instituição seja composto em sua maioria por mestres e doutores.

Meta 14: Elevar gradualmente o numero de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu de modo a atingir a titulação anual de 60.000(sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1. Ampliar e manter o apoio ao transporte de alunos em cursos de pós-graduação stricto sensu fora do município

VP.

14.2. Divulgar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.3. Apoiar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.4. Cobrar os percentuais mínimos exigidos de Mestres e Doutores nas instituições de Educação Superior;

Meta 15: Buscar garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1. Realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação, consolidando esses dados em um programa de qualificação, possibilitando que as instituições públicas e privadas de ensino superior atendam a essa demanda.

15.2. Ampliar parceria com instituições de ensino superior que oferecem cursos de formação inicial e continuada pela PLATAFORMA FREIRE.

15.3. Apoiar a valorização das práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

Meta 16: Formar em nível de pós graduação, 50%(cinquenta por cento) dos professores da educação básica até o ultimo ano de vigência desse Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino



Estratégias:

16.1. Ampliar e manter o apoio ao transporte para a formação desses profissionais fora do município.

16.2. Promover a articulação junto ao MEC e IES, da oferta de cursos de especialização presenciais e ou a distancia, voltados a qualificação dos profissionais da educação das diferentes áreas de ensino, e em particular, para a educação especial, infantil, gestão escolar, coordenação pedagógica e educação de jovens e adultos, inclusive nas novas tecnologias da informação e comunicação.

16.3. Promover a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, libras, braile, artes, musica e cultura.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede publica de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

17.1. Assegurar o pagamento do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

17.2. Reivindicar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional.

17.3. Promover políticas de valorização profissional específicas para os profissionais de educação contemplando a formação continuada e condições de trabalho adequado.

17.4. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, através da disponibilização de instrumentos tecnológicos como notebook, tablete, Datashow e outros equipamentos, com acesso gratuito a internet aos professores em efetivo exercício.

JP.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1. Garantir, igualmente, os novos níveis de remuneração, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assegurando a promoção por mérito, com avaliação de desempenho.

18.2. Implementar, gradualmente, uma jornada de trabalho de tempo integral, quando conveniente, cumprida, se possível, em um único estabelecimento. Destinar entre 20 e 25% da carga horária dos professores para a preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, participação comunitária e colaboração com a administração escolar.

18.4. Admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, após aprovação deste.

18.4. Articular com as universidades e demais instituições formadoras a oferecer cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento de professores, e gestores, no que se refere, sobretudo a:

Educação Infantil;

Ensino fundamental;

Ensino médio;

Educação Especial;

Educação de Jovens e Adultos;

Questões étnicas- raciais e de orientação sexual e temas discriminatórios;



Educação ambiental;

18.5. Implantar Plano de Carreira e de formação para os profissionais da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

18.6. Institucionalizar o sistema de avaliação do desempenho dos docentes e dos demais profissionais da educação, integrado à avaliação das escolas.

Meta 19: Assegurar condições, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública a comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto:

Estratégias:

19.1. Assegurar os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

19.2. Fortalecer ações conjuntas, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola, inclusive realizando o recenciamento e a chamada pública na educação obrigatória.

19.3. Incentivar a participação da comunidade escolar e comunidade local, na participação da construção do Projeto Político Pedagógico da unidade educacional.

19.4. Desenvolver programas de formação continuada de gestores escolares.

19.5. Garantir mecanismos de gestão democrática em todo sistema educativo municipal com o fortalecimento dos Conselhos Escolares.

19.6. Estimular a constituição e o fortalecimento de organizações estudantis e a associação de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas com articulação com os Conselhos Escolares, por meio de suas respectivas representações.

SUP

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1. Rever o percentual da receita de impostos do Município, que pela Constituição Federal é exigido (25%), para as despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

20.2. Manter a transparência na aplicação dos recursos, mediante a disponibilização dos dados e informações para todo cidadão interessado, através de publicações oficiais.

20.3. Garantir o regular funcionamento dos conselhos relacionados à educação.

20.4. Planejar e realizar, em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Estadual da Educação, Ministério da Educação e outros órgãos a formação continuada dos profissionais da educação.

20.5. Assegurar a capacitação dos funcionários da educação: secretário de escola, diretor, auxiliar de serviços gerais, dinamizadores (agentes educacionais, monitores, laboratório de informática e biblioteca) entre outros.

20.6. Articular para que o diretor escolar e coordenadores pedagógicos realizem cursos de especialização em suas respectivas funções: Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica.

20.7. Definir critérios técnicos e legais para a nomeação de diretores.

20.8. Aperfeiçoar a avaliação educacional, em todos os níveis e modalidades, redefinindo habilidades, valores, atitudes, conhecimento e competências e, implantar a avaliação externa.

SP

BIBLIOGRAFIA

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo, Saraiva, 1998.
2. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DOU, de 23/12/96
3. BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Brasília, 1996.
4. BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, Aprova o Plano Nacional de Educação, Brasília, DOU, de 10/02/2001
5. BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.
6. BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
7. BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007 - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.
8. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Plano Decenal de Educação para Todos. 1993-2003. Brasília, MEC, 1993.
9. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Plano Nacional de Educação. 2010-2020. Brasília, MEC, 2010.
10. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. O Projeto Pedagógico da Escola. Brasília, MEC, 1994.
11. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Estratégias de Mobilização Educação para Todos/Todos pela Educação. Brasília, MEC/UNICEF, 1994.
12. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Parâmetros Curriculares Nacionais: Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais/Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, MEC, SEF, 1997.
13. BRASIL. Conselho Nacional de Educação - CNE. Diretrizes Curriculares Nacionais: em todos os níveis e modalidades da Educação Básica - Brasília, 1997 - 2001.

SV

LEI Nº 448/15

De 10 de junho de 2015.

"Dispõe Sobre a Aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Buriti de Goiás, que Específica e dá Outras Providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Buriti de Goiás, Goiás, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e na Lei Orgânica do Município de Buriti de Goiás.

Art. 2º. São diretrizes do PME de Buriti de Goiás, dentre outros definidos no Anexo Único, parte integrante e inseparável da presente Lei:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade de ensino;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX - valorização dos profissionais de educação;
- X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Tip

1

Art. 4º. A evolução da execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas estabelecidas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte das instâncias referidas no caput deste artigo, apresentará proposta de alteração/correção de deficiências e distorções visando a evolução e/ou cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, que deverá ser levado a apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

§3º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município de Buriti de Goiás, o Estado de Goiás e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§4º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§5º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Art. 5º. O Município de Buriti de Goiás promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 6º. Para garantia da equidade educacional, o Município de Buriti de Goiás deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

esp-

Art. 7º. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do Município de Buriti de Goiás, deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Buriti de Goiás, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 9º - Deverá o Poder Executivo Municipal, promover a mais ampla divulgação das metas e estratégias contidas no PME, bem como de sua progressiva execução, a fim de que a sociedade possa conhecer e acompanhar sua implantação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti de Goiás,
Estado de Goiás, aos 10 de junho de 2015.



ELIÉS ALVES PINTO
Prefeito Municipal